



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 643/2025

Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Lages os seguintes imóveis cadastrados sob o nº 708 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I – o imóvel com área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.859 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

II – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.860 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

III – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.861 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

IV – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.862 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

V – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.863 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

VI – o imóvel com área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.864 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

VII – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.865 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages; e

VIII – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.866 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 4 de dezembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,  
em 04/12/2025, às 14:46.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 19677/2025  
Autógrafo do PL nº 643/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 643/2025, que “Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages”.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8J0EB22T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/12/2025 às 15:59:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Njc3XzE5NjgzXzlwMjVfOEowRUlyMIQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019677/2025** e o código **8J0EB22T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**LEI Nº 19.632, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Lages os seguintes imóveis cadastrados sob o nº 708 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I – o imóvel com área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.859 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

II – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.860 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

III – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.861 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

IV – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.862 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

V – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.863 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

VI – o imóvel com área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.864 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

VII – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.865 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages; e

VIII – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.866 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **B56AV4N9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/12/2025 às 15:59:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Njc3XzE5NjgzXzlwMjVfQjU2QVY0Tjk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019677/2025** e o código **B56AV4N9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1503**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.632.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **47P2AJ9I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/12/2025 às 15:59:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Njc3XzE5NjgzXzlwMjVfNDdQMkFKOUk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019677/2025** e o código **47P2AJ9I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 2209/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Referência: Mensagem nº 1503

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora  
**DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO**  
1ª Secretária da Assembleia Legislativa  
Nesta

Ofício nº 2209 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **W88X2DD7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 17/12/2025 às 15:14:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Njc3XzE5NjgzXzlwMjVfVzg4WDJERDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019677/2025** e o código **W88X2DD7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.